



Quixeramobim-CE, 05 de janeiro de 2023

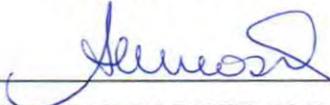
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1411080122 - PERP

Conforme princípio da autotutela, no que trata a súmula 473 "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Considerando despacho do pregoeiro que trata a habilitação indevida da empresa L.P. EQUIPAMENTOS LTDA, que levou a empresa L.P. EQUIPAMENTOS LTDA, vencedora do lote 03 de maneira errônea, após rever os atos posteriores ao recurso impetrado pela empresa A. JAKSON PINHEIRO - ME e julgamento, foi possível verificar que a empresa L.P. EQUIPAMENTOS LTDA não atende ao subitem 12.5.4 - comprovação de capital social mínimo insuficiente. A empresa apresentou Capital Social mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) não comprovando o Capital Social mínimo de 10% exigido no subitem 12.5.4 do edital, e o valor orçado do lote é de R\$ 3.866.000,00 (três milhões e oitocentos e sessenta e seis mil reais), sendo assim a requerente teria que ter comprovado um Capital Social de R\$ 386.600,00 (trezentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais) que corresponde aos 10 % exigidos no referido subitem do Edital.

Neste sentido, cancelo os atos ilegais para que seja revisto os atos praticados e retomado o pregão a fim de preservar a legalidade do processo a isonomia entre os licitantes.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.



SANDRA MARGARETE OLIVEIRA CASTRO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TEC. INOVAÇÃO